

Ofício-Circulado 80014, de 29/03/1999 - Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística

COMPETÊNCIAS TERRITORIAIS E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS DIRECÇÕES DE FINANÇAS DE LISBOA

Ofício-Circulado 80014/99, de 29/03 - Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística COMPETÊNCIAS TERRITORIAIS E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS DIRECÇÕES DE FINANÇAS DE LISBOA

Pelo seu despacho de 26 do corrente mês, exarado nos ofícios nºs 2710 e 2711, ambos de 25 do mesmo mês, do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Ministro das Finanças, encarrega-me o Exmº Senhor Director-Geral de comunicar o seguinte:

1. As competências territoriais das Direcções de Finanças de Lisboa criadas pelo Decreto-Lei nº 357/98, de 18 de Novembro, são:

1.1. **1ª Direcção de Finanças:** 2º, 3º, 6º, 7º, 10º e 13º Bairros Fiscais (BF) e Tesourarias da Fazenda Pública (TFP) do concelho de Lisboa, 15º TFP e Serviços Locais dos concelhos da Amadora, Cascais, Oeiras e Sintra.

1.2.- **2ª Direcção de Finanças:** 1º, 4º, 5º, 9º, 11º, 12º e 14º BF e TFP do concelho de Lisboa e Serviços Locais dos concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

2. O início de funcionamento das 2 Direcções de Finanças terá lugar em 1 de Abril do corrente ano.

3. Estas determinações ministeriais foram mandadas publicar em Suplemento à I Série, Parte B (ponto 1) e II Série (ponto 2) do Diário da República do próximo dia 31 de Março.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS
Fernando Lomba